
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003417
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 183/2018

1. Histórico

A **Escola Monteiro Lobato**, mantida por DL- Escola Monteiro Lobato Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 00.235.200/0001-23, localizada na Rua Cacauí, N. 101, Qd. 10, Lt. 4, Parque Amazônia, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02 e 99;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 254/2014, fls. 03/04;
- ✓ SIMPLES, fls. 05/07;
- ✓ Certidões, fls. 08/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/90;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 91 e 101;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 92;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 93;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 94, 109 e 204;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 95;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 96, 110 e 205;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 97 e 203;
- ✓ EDUCANCENSO, fl. 98, 111 e 206;
- ✓ Justificativa Referente aos Professores que não Apresentaram Certificação, fl. 100 e 142;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 102/103 e 197/198;
- ✓ CNPJ, fl. 104 e 199;
- ✓ Recursos Físicos e Didáticos, fls. 105/107 e 200/202;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003417
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

-
- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 112/141;
 - ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 143/196;
 - ✓ Contrato Social, fls. 267/276.

2. Análise

A **Escola Monteiro Lobato** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 254/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de biblioteca escolar, quadra de esporte coberta, laboratório de informática e robótica, área livre, tatame, parquinho, sala de estudo, sala de apoio, sala de jogos e Arte, teatro, secretaria, sala de professores, coordenação, cozinha, direção, banheiros, cantina, dentre outros ambientes.

Conta com um acervo bibliográfico de aproximadamente 2.400 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 418 matriculados, 401 aprovados, 24 evadidos e 01 reprovado.

O número de Alunos está de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores, 02 estão atuando fora da área de formação e 01 ainda está cursando pedagogia.
2. Na fl. 190 do PPP, garante a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28 inciso III, no qual cita que o período de suspensão do corpo discente será de até 03 dias letivos e, no inciso IV, descreve transferência compulsória;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003417
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

109, por garantir a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Monteiro Lobato**, mantida por DL- Escola Monteiro Lobato Ltda- EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 00.235.200/0001-23, localizada na Rua Cacaui, N. 101, Qd. 10, Lt. 4, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1ª ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003417
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 28 inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 109, do Regimento Escolar e fl. 190 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- ✓ **Adequar** o Art.28 inciso IV, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003417

DE: 31/08/2017

INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato

ASSUNTO: Renovação

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>1831/2018</u>
GOIÂNIA	<u>20 de Abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br